

## **PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

### **PROJETO DE LEI Nº 22 DE 29/04/2025**

**OBJETO:** Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M) e dos procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e vegetal e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Executivo

**RELATOR CLJR:** Claudinei Vicente da Silveira

### **PARECER**

O presente projeto de lei trata da instituição do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), propondo, ainda, a revogação da Lei Municipal nº 2.393, de 08 de agosto de 2023, que atualmente regulamenta o tema.

Segundo justificativa encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a proposta tem como finalidade padronizar a legislação entre os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS.

### **Fundamentação, Competência, Tramitação e Quórum**

A matéria se insere na competência do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 11, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, é dever do Município promover ações voltadas à saúde pública, dentre as quais se insere o Serviço de Inspeção Municipal, instrumento fundamental para garantir a qualidade sanitária de produtos de origem animal e vegetal, prevenindo riscos à saúde da população.

A proposta está em consonância com a Lei Federal nº 7.888, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, e também com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que trata da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Ressalta-se que o projeto reforça o direito à alimentação segura e visa aprimorar a segurança alimentar e nutricional da população, conforme preceitos legais vigentes.

Diante do exposto, esta Comissão OPINA favoravelmente quanto à legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei.

A tramitação do projeto deverá ocorrer em turno único, conforme disposto no art. 119 do Regimento Interno. O quórum exigido para sua aprovação é de maioria simples, nos termos do art. 130 do mesmo diploma.

### **Mérito**

O mérito da proposição deverá ser analisado pelo Plenário desta Casa, todavia, esta Comissão entende que os dispositivos propostos encontram-se em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal em vigor.

### **Conclusão**

Pelo exposto, esta Comissão OPINA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 22, de 29 de abril de 2025, em sua forma original.

Carmópolis de Minas, 09 de maio de 2025.

**Ver. Marcelo de Freitas dos Reis**  
**Presidente**

**Ver. Claudinei Vicente da Silveira**  
**Relator**

**Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas**  
**Secretário**

## **ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Aos nove dias do mês de maio de 2025, às 17 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador Marcelo de Freitas dos Reis. O Presidente designou o Vereador Claudinei Vicente da Silveira como relator e o Vereador Gilberto Arnaldo de Freitas como secretário. Foi apreciado o Projeto de Lei nº 22, de 29 de abril de 2025, que “Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e vegetal, e dá outras providências.” Após a leitura do parecer do relator, o projeto recebeu parecer favorável unânime dos membros da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Carmópolis de Minas, 09 de maio de 2025.

**Ver. Marcelo de Freitas dos Reis**

**Presidente**

**Ver. Claudinei Vicente da Silveira**

**Relator**

**Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas**

**Secretário**